CRITÉRIOS

realização das faixas de gestão de combustível

- Cortar e remover a vegetação herbácea e arbustiva numa faixa de 50 metros de edificações isoladas e 100m das localidades.

- Remover as árvores necessárias de modo a deixar um intervalo entre as copas contiguas de 4 metros no mínimo. No caso de Eucaliptos e pinheiro bravo a distância entre copas não deve ser inferior a 10 metros.

- Desramar as árvores 4 metros acima do solo (para árvores inferiores a 8m desrame 50% da altura).

- As copas das árvores e arbustos tem de estar distanciados mais de 5 metros dos edifícios.

- Excecionalmente, no caso de arvoredo de especial valor patrimonial ou paisagístico pode admitir-se uma distância inferior a 5 metros, desde que seja reforçada a descontinuidade horizontal e vertical de combustíveis e garantida a ausência de acumulação de combustíveis na cobertura do edifício.

- Realizar as operações de gestão de combustível até à data limite de 15 de março.

- Manter a lenha, madeira, sobrantes de exploração agrícola ou florestal ou resultantes da desmatação (lenha, folhagem, ramos, palha, etc.) fora da FGC.

- Botijas de gás, pilhas de gás e outras substâncias inflamáveis deverão estar igualmente a mais de 50 metros ou em compartimentos isolados.

- Remover as ervas secas, folhas, caruma de pinheiros e ramos que se encontrem na cobertura do edifício, caleiras, algerozes.

- Sempre que possível, deverá ser criada uma faixa pavimentada de 1 m a 2m de largura, circundando todo o edifício.

- A nova lei aplica-se a zonas de floresta, matos, pousios e pastagens permanentes. Não se aplicando a ocupações agrícolas (culturas temporárias de sequeiro, culturas temporárias de regadio, arrozais, vinhas, pomares e olivais) e jardins.

- Sempre que no âmbito da realização das faixas de gestão de combustível for necessário podar ou abater azinheiras ou sobreiros, espécies protegidas por legislação própria, é obrigatório o pedido de autorização junto do ICNF.

Em caso de incumprimento as contraordenações variam entre 280 e 10.000 para pessoas singulares e 1600€ a 120.000€ para pessoas coletivas.

Para mais informações consulte o Decreto-Lei n.º 10/2018 de 14 de Fevereiro

Se tiver dúvidas antes de efetuar a limpeza dos seus terrenos, contacte-nos!

Gabinete Técnico Florestal Intermunicipal | Serviço Municipal de Proteção Civil de Redondo

Município de Redondo
www.cm-redondo.pt
email: ccr@cm-redondo.pt

Contactos:
266 989 210 / 926 491 251
gtfi@cm-redondo.pt